

## **LEI Nº 2.050, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como locais de diversão em geral, abertos ao público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os “playgrounds” instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os equipamentos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adaptará os aparelhos de acordo com a deficiência.

§ 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como tabuleiro e baralhos táteis.

**Art. 2º** As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A prefeitura fica autorizada a buscar formas de incentivo para custear as despesas, oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

**Art. 5º** A instalação e ou adaptação de brinquedos instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizadas em propriedade privada de uso público, já existentes e entregues para o uso da população deverão ser realizadas no prazo de 06 (seis) meses à partir da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** As novas praças, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, ainda que localizadas em propriedade privada de uso público, somente poderão ser entregues ao uso da população depois de cumpridas as determinações desta Lei.

**Art. 6º** Fica a administração pública, através de seu gestor, que não cumprir as determinações da presente Lei, incurso na Lei de Improbidade Administrativa.

**Parágrafo único.** Os alvarás para funcionamento de propriedades privadas de uso público que contenham jardins, praças e áreas de lazer abertas ao público em geral, somente serão expedidos e ou renovados após o cumprimento das determinações da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 21 de junho de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

